



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 21 DE MAIO DE 2013.

"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, DEFINE AS ÁREAS DE ATUAÇÃO E FINALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMARUÍ/SC., Sr. Manoel Viana de Sousa, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona, a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º Fica criada a Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, dotada de personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com sede e foro neste Município e jurisdição em todo o seu território, que reger-se-á pelas normas, estabelecidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único: O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 2º A Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA atuará na execução da política ambiental do Município de Imaruí de maneira a implantar e executar todos os atos necessários à preservação do meio ambiente, promovendo a conscientização política para a sua proteção.

Art. 3º A Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, pessoa jurídica de direito público, com personalidade jurídica, patrimônio e receita própria, goza de autonomia econômico-financeira, administrativa e disciplinar na forma desta Lei Complementar, integrando a Estrutura da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Imaruí, tem os seguintes objetivos:

- I - executar a política Municipal de meio ambiente do Município de Imaruí, fundamentada em modelo ecologicamente sustentável, economicamente viável e socialmente justo, bem como, realizar estudos e projetos para elaborá-la, aperfeiçoá-la, subsidiá-la e implementá-la;
- II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental, de forma integrada com as demais Secretarias do governo municipal;
- III - operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável.
- IV - estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- V - articular-se com organismos municipais, estaduais, federais, internacionais e privados, visando a obter recursos financeiros e tecnológicos para o desenvolvimento de programas de proteção, preservação e desenvolvimento sustentável do meio ambiente;
- VI - assegurar a preservação, a recuperação e a exploração racional dos recursos naturais do Município;
- VII - elaborar, implantar e administrar projetos especiais nas áreas de controle da poluição e de proteção dos recursos naturais, bem como os concernentes à criação e administração de parques, reservas e estações ecológicas no Município;
- VIII - implantar, fiscalizar e administrar as unidades de conservação e áreas protegidas do Município, tais como, matas nativas, restingas, manguezais, encostas, recursos hídricos visando à proteção de manguezais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos, e outros bens de interesse ambiental;
- IX – elaborar, em sintonia com as demais instâncias governo municipal, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos;
- X - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- XI - fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente e orientar sua recuperação, autuando e multando os infratores na forma da legislação vigente;
- XII - assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos ambientais;
- XIII - controlar de todas as formas a poluição ambiental no Município;
- XIV - vetar e interditar projetos e obras no âmbito do Município que firam a legislação do meio ambiente, bem como autuar e propor o ajuizamento de ações contra os infratores junto às autoridades competentes;
- XV - estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participar de elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou de sub-bacias hidrográficas;
- XVI - participar de zoneamentos e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
- XVII - aprovar e fiscalizar a implantação de instalações industriais, comerciais, agropecuárias, prestadoras de serviços e parcelamentos do solo de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;
- XVIII - exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia;
- XIX - promover, em conjunto com os demais órgãos competentes o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos;
- XX - implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;
- XXI - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
- XXII - acompanhar e fornecer instruções para a análise dos estudos de impacto ambiental e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham a se instalar no Município;
- XXIII - celebrar convênios de cooperação técnica e institucional, contratos, consórcios, acordos de compromisso ou protocolar com pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, inclusive estrangeiras, para a consecução de seus objetivos, respeitado a legislação pertinente;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARÚ

- XXIV - promover auditorias, avaliação de impacto ambiental e emissão de Certificação Ambiental no âmbito do Município;
- XXV - conceder licença ambiental, mediante convênio com órgãos competentes, para a implantação das atividades sócio-econômicas, de pesquisa, difusão e implantação de tecnologias de significativo impacto ambiental, após apreciação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente;
- XXVI - emitir autorizações e licenças ambientais para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras e relacionadas com o Meio Ambiente;
- XXVII - implantar sistemas de cadastramento, de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativas ao meio ambiente;
- XXVIII - exigir, em casos complexos de poluição, a elaboração de auditoria técnica, elaborada por terceiros, às expensas do responsável pelas fontes de poluição;
- XXIX - estudar e propor medidas, visando a atenuar ou corrigir as causas de desequilíbrio nas condições ambientais, tais como, a eliminação de despejos poluentes in natura em cursos de água, poluição atmosférica e sonora, agentes biocidas e outros fatores;
- XXX - promover a elaboração de normas relativas à manutenção, conservação e administração dos recursos naturais renováveis existentes no território municipal;
- XXXI - propor a formulação de políticas específicas para as áreas de saneamento básico, qualidade ambiental, preservação e conservação de recursos naturais, em conformidade com o Plano Nacional de Saneamento Básico;
- XXXII - articular-se com organismos federais e estaduais, e até internacionais, com vista à obtenção de recursos para programas relacionados com a melhoria da qualidade ambiental no Município;
- XXXIII - propor normas referentes à proteção do patrimônio paisagístico do Município, incluindo critério para a colocação de propaganda em logradouros públicos, particulares, em prédios e terrenos;
- XXXIV - incentivar a cooperação com os municípios vizinhos, em programas e projetos de interesse mútuo;
- XXXV - promover a proteção da fauna e a flora, vedada, na forma da lei, as práticas que colocam em risco sua função ecológica, provocam a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, em consonância com a Constituição Estadual, art. 182, I, IX, e parágrafos e art. 225, da Constituição Federal, III, VII.
- XXXVI - informar a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, a presença de substâncias potencialmente nocivas à saúde no meio ambiente, bem como os resultados dos monitoramentos e auditorias, preservando, quando for o caso, o sigilo industrial e administrativo;
- XXXV - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;
- XXXVI - proteger de modo permanente, dentre outros, os sítios de valor histórico natural e de interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morro, bem como todas as áreas de preservação permanente.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º - A Fundação Municipal do Meio Ambiente tem a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva:

a) Diretor Presidente;

b) Diretor Administrativo e Financeiro;

c) Diretor Técnico;

d) Assessor Jurídico;

III - Conselho Fiscal.

IV - Divisão de Proteção, Preservação, Licenciamento e Educação Ambiental:

a) Equipe de Fiscalização Ambiental;

b) Equipe de Licenciamento Ambiental;

c) Equipe de Educação Ambiental;

d) Equipe de Projetos.

V - Divisão de Serviços Operacionais do Horto Florestal;

a) Equipe do Horto Florestal e Florestas.

VI - Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;

Art. 5º O Estatuto da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal deverá dispor sobre a sua organização e funcionamento, observando-se os requisitos estabelecidos pela presente Lei.

Parágrafo único. Será constituída comissão de caráter provisório, encarregada da elaboração do Estatuto da Fundação, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 6º O Conselho Deliberativo é o órgão de aprovação da Fundação e será composto de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, sendo:

- a) um representante do gabinete do prefeito;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- b) um representante da Secretaria de Pesca e Meio Ambiente;
- c) um representante da Secretaria de transportes, obras e serviços urbanos;
- d) um representante da Secretaria de Planejamento;
- e) um representante da Secretaria de Agricultura;
- f) um representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- g) um representante da Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA;
- h) um representante do CONDEMA;
- i) um representante das entidades de representação do comércio (CDL);
- j) um representante das organizações não governamentais ambientalistas;
- k) Um representante do Sindicato dos Pescadores com representação em Imaruí;
- l) um representante da Colônia de Pescadores;
- m) um representante da Associação dos rizicultores;
- n) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Imaruí;

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal, ou representante por este indicado, será membro nato do Conselho Deliberativo, como seu Presidente, tendo os demais membros mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções.

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo:

I - examinar e aprovar:

- a) o plano de trabalho a ser praticado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;
- b) o orçamento e o plano de aplicação dos recursos;
- c) o plano de contas;
- d) o estatuto e/ou regimento interno da Fundação Municipal do Meio Ambiente – FUNDEMA;

II - lavrar nos livros de atas de suas reuniões, os resultados dos exames a que proceder, transcrevendo pareceres que emitir;

III - estabelecer a política de prioridades da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;

IV - aprovar convênios, contratos, consórcios ou acordos em nome da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA;

V - analisar e decidir sobre outras matérias de interesse da entidade, que lhe forem submetidas à aprovação por qualquer dos órgãos da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA.

SEÇÃO II



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.8º A Diretoria Executiva constituir-se-á de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo e Financeiro, um Diretor Técnico e um Assessor Jurídico, todos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 9 Compete a Diretoria Executiva:

I - elaborar e executar:

- a) o plano anual de trabalho da Fundação;
- b) o orçamento e o plano de aplicação de recursos;
- c) o plano de contas.

II - aprovar convênios, contratos, acordos e termos de cooperação de que participe a Fundação;

III - elaborar o relatório anual das atividades, a prestação de contas e o balanço geral;

IV - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo;

a) os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, o estado do caixa e os valores em depósito;

b) a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos;

c) o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral do exercício anterior;

d) propostas de alteração do Estatuto;

V - estabelecer a política de prioridades da Fundação submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA;

VI - propor alterações no quadro de pessoal e plano de cargos, salários, submetendo-as ao Prefeito Municipal;

VII - deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação dos bens da Fundação, respeitadas as suas finalidades previstas em seus Estatutos;

VIII - solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de crédito adicional, com endosso de dois membros da Diretoria;

IX - apreciar as operações de créditos a serem realizadas, submetendo as propostas à aprovação do Prefeito Municipal;

X - cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais e regulamentares previstos no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, bem como as decisões do Conselho Deliberativo e levando em consideração as recomendações e indicações encaminhadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

XI - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;

XII - sugerir e apresentar ao Conselho Deliberativo as alterações estatutárias e/ou regimentais que se fizerem necessárias;

XIII - exercer outras atribuições, definidas em lei, no estatuto e/ou regimento interno da Fundação;

XIV- administrar o Fundo Municipal de Meio Ambiente e cumprir as atribuições previstas em Lei.

SEÇÃO III



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Art. 10 Compete ao Presidente:

- I - a direção das atividades gerais da Fundação, com orientação, controle e supervisão;
- II - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação de trabalho da Fundação;
- V - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro e na falta deste pelo Diretor Técnico;
- VI - firmar acordos, contratos e convênios ou termos de compromissos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, obedecidas as formalidades legais;
- VII - nomear, exonerar, suspender, lotar e distribuir os servidores da Fundação, bem como praticar os demais atos administrativos a ele relativos;
- VIII - encaminhar ao Conselho Deliberativo, a cada ano, a proposta orçamentária;
- IX - delegar atribuições especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- X - julgar em grau de recurso os processos administrativos interpostos;
- XI - submeter, semestralmente, ao Conselho Deliberativo, os balancetes acompanhados de relatórios dos trabalhos e atividades da Fundação e, após aprovação, ao Prefeito Municipal;
- XII - a abertura de créditos adicionais e a transferência de verbas ou dotações orçamentárias;
- XIII - exercer outras atribuições, definidas em lei ou no regimento interno da Fundação.

Art. 11 Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:

- I - administrar e supervisionar a área administrativa e financeira;
- II – elaborar a proposta orçamentária;
- III - realizar o levantamento e manutenção do material permanente e dos registros do patrimônio mobiliário;
- IV - movimentar as contas bancárias da Fundação em conjunto com o Presidente;
- V - fazer o lançamento, arrecadação e contabilização das rendas;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- VI - efetuar o registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial;
- VII - a elaborar a programação de trabalho no âmbito de sua área de atuação;
- VIII - a manutenção, conservação e limpeza do patrimônio imobiliário;
- IX - realizar outras atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente ou definidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 12 Compete ao Diretor Técnico:

- I - planejar, dirigir, orientar, coordenar, fazer executar as atividades de fiscalização, controle, monitoramento e gestão da qualidade ambiental e a utilização dos recursos naturais renováveis, da flora e da fauna;
- II - supervisionar e promover estudos, programas e medidas de controle de exploração e uso racional dos recursos naturais, e da degradação ambiental do Município;
- III - elaborar o Plano Anual de Atividades Ambientais, em conjunto com os demais setores da Fundação e da Prefeitura Municipal de Imaruí;
- IV - zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços sob sua coordenação;
- VII - dirigir, orientar e coordenar as atividades relacionadas com a conservação de amostras representativas dos ecossistemas e o manejo da vida silvestre, com vistas à manutenção da biodiversidade;
- VIII - demais atribuições regimentais pertinentes ou que lhe forem atribuídas;
- IX - promover a Educação Ambiental no Município de Imaruí, em todos os seus níveis de ensino formal, bem como, através da educação popular não-formal;
- X - coordenar e executar programas e ações educativas orientadas para promover a participação da sociedade na preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- XI - articular, colaborar e dar suporte de Educação Ambiental aos projetos técnicos desenvolvidos na Rede Municipal de Ensino, através das Escolas Municipais e Estaduais, e na Rede Particular de Ensino, bem como, os demais órgãos públicos e organizações não governamentais;
- XII - elaborar planos de atuação e divulgação de assuntos relativos ao meio ambiente e aos conceitos de preservação, buscando promover a conscientização pública;
- XIII - manter atualizados os dados e informações sobre as condições ambientais locais, nacionais e mundiais, elaborando e divulgando conteúdos das informações;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

XIV - capacitar recursos humanos de órgãos governamentais ou não, através de cursos, seminários, e assemelhados;

XV - desenvolver outras atividades relacionadas, especificamente, ao processo pedagógico da Educação Ambiental.

Parágrafo Único: As atribuições da Divisão de Proteção, Preservação, Licenciamento e Educação Ambiental e da Divisão de Serviços Florestais e do Horto Florestal serão definidas no Estatuto da FUNDEMA.

Art. 13 - Compete ao Assessor Jurídico:

I - emitir parecer em matéria jurídica submetida a sua apreciação, principalmente aqueles referentes aos procedimentos legais de direito de defesa e contraditas apresentadas nos auto de infrações, emitidos pela Divisão de Proteção, Preservação, Licenciamento e Educação Ambiental;

II - prestar assessoramento jurídico de natureza não contenciosa à Superintendência e às demais áreas da Fundação Municipal do Meio Ambiente;

III - promover a elaboração dos instrumentos relativos a contratos, convênios, ajustamentos de condutas, acordos de compensação ambiental, ajustes e acordos;

IV - estudar e elaborar, em conjunto com os órgãos afins da Fundação e Prefeitura Municipal de Imaruí, anteprojetos de lei, decretos e regulamentos de interesse da Fundação Municipal do Meio Ambiente;

V - propor ações, bem como, promover os atos de defesa dos interesses da Fundação Municipal do Meio Ambiente, em juízo ou fora dele;

VI - acompanhar as publicações de natureza jurídica e manter atualizado o repositório da jurisprudência judiciária e administrativa, especialmente, as ligadas às atividades-meios e fins da Fundação Municipal do Meio Ambiente;

VII - organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos, decreto-lei, portarias, instruções normativas, livros sobre Direito Ambiental e outros documentos e publicações forenses de interesse da Fundação Municipal do Meio Ambiente;

VIII - emitir pareceres em matéria jurídica sobre os direitos e deveres constitucionais necessários para subsidiar os processos de licenciamento ambiental, estudos de impacto ambiental, elaboração de RIMA, audiências públicas, compensações ambientais, implantação de unidades de conservação, enfim, promover a orientação jurídica para o Presidente tomar as decisões com mais consistência e fundamentação jurídica, que cada caso requer, durante o processo;

IX - desenvolver outras atividades de natureza jurídica ambiental, especificamente de interesse da Fundação Municipal do Meio Ambiente, com anuência e aprovação do Diretor Presidente.”

Art. 14 - Compete ao Coordenador de Divisão:



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- I- planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo das unidades sob sua direção;
- II- assistir ao superior hierárquico nos assuntos de sua competência;
- III- opinar sobre os assuntos da unidade, dependentes de decisão superior;
- IV- praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos da respectivas unidade; e
- V- desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior hierárquico;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento, controle e fiscalização da gestão financeira da Fundação e será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo:

- a) um representante titular e um suplente, da Secretaria de Governo;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria de Administração e Finanças; e
- c) um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA.

Parágrafo primeiro – Os Conselheiros de que trata o caput serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, não podendo receber qualquer remuneração por estas funções, tendo o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo segundo: A Presidência do Conselho Fiscal será exercida pelo Secretário de Administração e Finanças.

Art. 16 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer sobre os balancetes, o balanço e a prestação anual de contas;
- II - emitir parecer sobre a contabilidade e a gestão financeira;
- III - emitir parecer sobre empréstimos a serem contraídos;
- IV - pronunciar-se sobre despesas extraordinárias autorizadas pelo Conselho Deliberativo;
- V - requisitar e examinar documentos relacionados com as finanças da Fundação e requerer informações, se necessárias, ao desempenho de suas atribuições;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo medidas que julgar convenientes.

SEÇÃO IV

DA DIVISÃO DE PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO, LICENCIAMENTO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.17 A Divisão de Proteção, Preservação, Licenciamento e Educação Ambiental compreende as seguintes Equipes, diretamente subordinadas ao respectivo Coordenador:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- I - Equipe de Fiscalização Ambiental;
- II - Equipe de Educação Ambiental;
- III - Equipe de Licenciamento; e
- IV - Equipe de projetos.

SEÇÃO V

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS DO HORTO FLORESTAL

Art. 18. A Divisão de Serviços do Horto Florestal, responsável pelas mudas e plantas ornamentais, manejo das unidades de conservação e florestas públicas municipais, compreende a Equipe Horto Florestal e Florestas, diretamente subordinada ao respectivo Coordenador.

CAPITULO III

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 19. Ficam criados os Cargos em Comissão e Cargos de Provimento Efetivo descritos respectivamente nos anexos I, II e III desta Lei.

Art. 20. A Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA terá quadro próprio de Servidores, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais compreendendo cargos em comissão, de livre nomeação/exoneração, cargos de provimento efetivo e funções de confiança.

§ 1º Os cargos de Diretor Presidente de Diretor Administrativo e Financeiro, Assessor Jurídico e assistentes técnicos serão comissionados, sendo os demais, preferencialmente, de provimento efetivo, com cargos e níveis de remuneração especificados no Anexo I, que integra a presente Lei Complementar.

§ 2º O cargo de Diretor Presidente, de provimento em comissão, é de livre escolha do Prefeito Municipal, escolhido entre os servidores públicos municipais ou não, com vencimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, de provimento em comissão, é de livre escolha do Prefeito Municipal, escolhido entre os servidores públicos municipais ou não, com vencimentos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º O cargo de Diretor Técnico será provido através de designação do Prefeito Municipal, preferencialmente de um servidor efetivo do Município ou da Fundação Municipal do Meio Ambiente, devendo ser ocupado por um profissional de nível superior nas áreas de ciências agrárias ou ciências ambientais, como: Biologia, Agronomia, Biotecnologia, Engenharia Florestal, Zootecnia, Medicina Veterinária ou Engenharia Ambiental e Sanitarista.

§ 5º O cargo de Assessor Jurídico será provido através de designação do Prefeito Municipal, preferencialmente de um servidor efetivo do Município ou da Fundação Municipal do Meio Ambiente, devendo ser ocupado por um profissional de nível superior com formação em Direito e registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

§ 6º O servidor colocado à disposição da Fundação, para ocupar os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor Técnico, fará jus a uma gratificação de Função de Confiança de até 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos básicos, limitado o valor total de sua remuneração, ao subsídio do Secretário Municipal.

§ 7º Os Coordenadores de Divisão e suas Equipes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e serão servidores com atribuições de Função de Confiança, pertencentes ou não ao quadro de servidores efetivos da Fundação Municipal do Meio Ambiente e/ou da Administração Direta.

§ 8º O adicional por exercício de Função de Confiança prevista nesta Lei Complementar somente será devido enquanto perdurarem as atividades que constituem seu fato gerador e em nenhuma hipótese serão incorporadas, para qualquer efeito, a vencimentos ou remunerações, não podendo ser recebida cumulativamente com outra função da mesma natureza ou com cargo em comissão.

Art. 21 Até a integralização do quadro funcional, o Poder Executivo Municipal colocará a disposição da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, os recursos humanos do quadro de pessoal do Município, necessários para o funcionamento do órgão.

Art. 22 Poderá a Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, quando for necessário, contratar profissionais ou empresas especializadas para prestar serviços, desde que atendidos os requisitos estabelecidos em lei.

Art. 23 Ficam criados na estrutura da Fundação Municipal do Meio Ambiente os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e de provimento efetivo de acordo com as denominações, quantitativos e níveis constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV **DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 24 O patrimônio da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema é constituído:

I - pelos bens móveis, imóveis e direitos que adquirir, livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - doações, legados, heranças e contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;

III - rendas de qualquer natureza oriundas de seus próprios bens e serviços;

IV - dotações orçamentárias;

V - auxílios e subvenções da União, dos Estados ou de quaisquer organismos públicos ou privados nacionais e internacionais;

VI - receitas eventuais.

Art. 25 A Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema deverá tomar todos os bens permanentes e registrá-los em livro próprio.

Art. 26 Extinguindo-se a Fundação seus bens e direitos passarão a integrar o patrimônio do Município de Imaruí, excetuados as doações ou legados recebidos com cláusulas restritivas do direito de disposição.

Art. 27 Constituem receitas da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA:

I - as provenientes de seus bens patrimoniais, de usufrutos e de outras rendas instituídas em seu favor;



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

- II - as rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria Fundação, ou co-participação com instituições congêneres, por serviços prestados a terceiros ou exploração de seus bens;
- III - as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município de Imaruí;
- IV - os créditos abertos em seu favor;
- V - os produtos de operações de crédito, juros e renda de bens patrimoniais;
- VI - as doações, subvenções, contribuições ou qualquer forma de auxílio que lhe forem feitas ou concedidas por qualquer órgão público da esfera federal ou estadual e demais pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- VII - as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de projetos e convênios;
- VIII - contribuições, rendas e quaisquer recursos que obtiver a outro título;
- IX - arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros;
- X - contribuições oriundas de convênios, acordos, consórcios e contratos;
- XI - produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da Fundação;
- XII - doações, legados e heranças de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, bem como multas, indenizações e restituições;
- XIII - taxas provenientes de licenciamentos ou autorizações para instalação e operação de atividades potencialmente poluidoras, multas, decorrentes de transgressões ambientais e quaisquer outros recursos que lhe forem destinados;
- XIV - depósitos para cauções ou garantias de execução contratual de qualquer natureza que converterem aos seus cofres, em razão de inadimplemento contratual;
- XV - produto de cobrança de entrada para visitação de parques municipais, áreas de proteção ambiental, trilhas ecológicas e outras atividades afins;
- XVI - atividades e resultados decorrentes do manejo do horto florestal e florestas públicas.

Parágrafo Único - As taxas e multas decorrentes desta Lei Complementar serão regulamentadas por Decreto, obedecendo aos valores definidos nos Códigos e demais legislações municipais vigentes.

Art. 28 O patrimônio e as receitas da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, em qualquer caso, observando os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 29 A Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA terá orçamento próprio, observando-se na sua elaboração e execução, lei específica, e os padrões e normas aplicáveis ao Município.

Art. 30 O Município designará profissional habilitado, preferencialmente integrante do quadro de Servidores Municipais, para elaborar o orçamento e a estruturação contábil das contas da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, sem ônus para esta.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

§ 1º Os empenhos e movimentações financeiras da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA serão processados mediante assinatura conjunta do Presidente e do Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º Os balancetes da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA serão assinados pelo Contador, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e pelo Presidente.

Art. 31 As contas da Fundação serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada exercício financeiro.

Parágrafo Único - Mensalmente a Fundação levantará o seu balancete, enviando-o ao Prefeito Municipal.

Art. 32 A Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA gozará de isenção de impostos municipais e de todos os favores e benefícios decorrentes de sua natureza e dos seus objetivos.

Art. 33 O orçamento municipal consignará, anualmente, dotação própria específica para a Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA.

Art. 34 A Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA remeterá a Câmara Municipal, no mês de fevereiro de cada ano, o relatório circunstanciado de suas atividades de forma clara e objetiva, a execução financeira e orçamentária, com o parecer do Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPITULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 35 Sem prejuízos de outras penalidades definidas na Legislação Federal e Estadual, os infratores desta Lei Complementar ou de seu regulamento, estarão sujeitos a:

I - advertência aos infratores primários, para a regularização da situação, quando não haja danos a saúde pública e ao meio ambiente;

II - multa, agravada em até 100% (cem por cento) nos casos de reincidência;

III - interdição, nos casos de perigo a saúde e de infração continuada;

IV - embargo e demolição da obra ou construção executada sem autorização ou em desacordo com os projetos aprovados, respondendo o infrator pelas despesas a que der a causa.

§ 1º As multas variarão de 1 (um) até 200 U.F.M (Unidade Fiscal do município), por dia, se não for efetuada a regularização dentro do prazo fixado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA.

§ 2º O não recolhimento da multa no prazo fixado, sujeitará o infrator ao pagamento de juros de mora e a correção monetária de seu valor, com base nos coeficientes de atualização adotados pela Secretaria da Fazenda, para os débitos fiscais, e a inscrição em Dívida Ativa.

§ 3º Os valores advindos das multas aplicadas e receitas provenientes da estrutura da Secretaria reverterão em benefício da Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, para fazer face às despesas com a implantação dos programas e projetos a serem desenvolvidos.

Art. 36 Os recursos oriundos das multas aplicadas, mencionadas no § 3º do art. 31, terão a sua movimentação em conta corrente bancária específica.

Parágrafo Único - As importâncias arrecadadas serão aplicadas, exclusivamente, em programas e projetos a serem desenvolvidos pela Fundação.

Art. 37 As penas previstas no art. 31, serão aplicadas pela Fundação Municipal do Meio Ambiente - FUNDEMA, na forma regulamentar.



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Art. 38 Nos casos de grave e iminente risco para vidas humanas e para a economia, bem como, na iminência de grandes impactos ambientais, o Prefeito Municipal poderá determinar medidas de emergência, visando reduzir ou paralisar as atividades causadoras dessas situações, respeitado a competência dos poderes federal e estadual.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39 A Secretaria da Pesca, Aqüicultura e Meio Ambiente passa a ser denominada de Secretaria Municipal da Pesca e Aqüicultura.

Art. 40 A aprovação de planos e projetos submetidos aos órgãos da Administração Municipal, que devam se realizar em áreas de preservação, obrigatoriamente, será condicionada a verificação da sua conformidade pela FUNDEMA, que emitirá parecer a respeito.

Art. 41 O Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, disporá sobre as demais condições específicas e complementares de funcionamento da Fundação.

Art. 42 A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei Complementar entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os Órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades dos recursos.

Parágrafo Único: As questões de ordem jurídicas serão dirimidas pela Procuradoria Jurídica do Município de Imaruí.

Art. 43 As despesas oriundas da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único – A Fundação criada terá como fonte de recursos a redução parcial das dotações orçamentárias do exercício 2013 da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Pecuária, da Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e Secretaria da Pesca, Aqüicultura e Meio Ambiente.

Art. 44 Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, os reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar.

Parágrafo único: A FUNDEMA poderá contratar pessoal em caráter temporário até a realização de concurso público, na forma da legislação pertinente.

Art. 45. Fica extinto, junto à Secretaria Municipal Pesca, Aqüicultura e Meio Ambiente a Coordenadoria do Meio Ambiente.

Art. 46 - O exercício financeiro da Fundação Municipal do Meio Ambiente coincidirá com o ano civil, dentro do exercício fiscal.

Art. 47 - A FUNDEMA poderá dispor, para o exercício de suas competências, de mecanismos de natureza transitória, tais como Comissões, Grupos de Trabalho e outros similares, a serem constituídos pelo Diretor Presidente, com prazo determinado de funcionamento.

Art. 48 Fica aprovado o organograma da Fundação Municipal do Meio Ambiente - Fundema constante do Anexo II que a esta se integra.

Art. 49 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Gabinete do Prefeito Municipal de Imaruí, em 21 de maio de 2013.

MANOEL VIANA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal em 22/05/2013.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

ANEXO I

Cargos em Comissão

Cargo	Vagas	Vencimento (R\$)
Presidente	01	2.767,72
Diretor Administrativo e Financeiro	01	1.748,18
Diretor Técnico	01	1.748,18
Coordenador de Divisão	02	1.610,01
Assistente Técnico	06	1.073,32
Assessor Jurídico	01	1.748,18



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ**

ANEXO II

Cargos de Provimento Efetivo

Cargo	Carga Horária	Vagas	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	02	678,00
Motorista	40 horas	02	829,29
Assistente de Administração	40 horas	04	829,29
Agente de Defesa Ambiental	40 horas	03	829,29



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

ANEXO III

Auxiliar de Serviços Gerais

Serviços de limpeza geral de áreas, internas ou ambientais, em repartição ou estabelecimento, prepara e serve alimentação, lanche, água em horários prefixados, recolhendo os utensílios utilizados e promovendo a limpeza dos mesmos, assim como a dos refeitórios e cozinha; limpeza (piso, vidros, paredes), jardins, garagens e calçadas; executar serviços de limpeza e manutenção de praças, ruas e ajardinamento de canteiros públicos; executa serviços de limpeza das dependências internas e externas das unidades; executa tarefas burocráticas de pequena complexidade; processar cópias de documentos; atender telefone e transmitir ligações; receber, orientar e encaminhar o público, informando sobre localização de pessoas ou dependências do órgão; receber e transmitir mensagens; encarregar-se da abertura e fechamento das dependências do órgão; dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades; manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade; executar outras tarefas afins, de acordo com as necessidades do órgão.

Motorista

Direção de veículos automotores, incluídos os utilitários, de transporte de pessoas e materiais dentro e fora do município; realizar o abastecimento, a conservação e manutenção do veículo verificando o óleo, água, estado de funcionamento e dos pneus; realização de serviços de transporte e entrega de documentos, materiais e volumes em expedientes externos junto a estabelecimentos e repartições diversas; efetuar pequenos reparos no veículo sob a sua responsabilidade; comunicar ao chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com o veículo sob a sua responsabilidade; proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção em geral; auxiliar na carga e descarga de materiais ou equipamentos; tratar os passageiros com respeito e urbanidade; manter atualizado o documento de habilitação profissional e informar ao chefe imediato a regularidade da documentação do veículo; executar as tarefas em conformidade com a legislação pertinente respondendo pelas infrações cometidas; executar outras tarefas afins.

Assistente de Administração

Desempenho de funções de apoio às atividades burocráticas nas diversas unidades e órgãos da Administração Municipal, tais como: efetuar registros, preencher formulários e outras anotações relativas às atividades da Administração Municipal; receber e transmitir recados acerca de assuntos administrativos; realizar tarefas de digitação de dados; providenciar material de expediente; realizar tarefas de reprodução xerográfica; desenvolver atividade de arquivo; prestar auxílios logístico às autoridades administrativas e aos servidores burocráticos com funções técnicas superiores; executar outras atividades inerentes ao exercício do cargo.

Assistente Técnico



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMARUÍ

Executa atividades técnicas e científicas de grau superior de complexidade, que envolvem planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, com vistas ao aprimoramento dos aspectos diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre os seres e o meio ambiente.

Atribuições do cargo de Agente de Defesa Ambiental

Atribuições: Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção/preservação ambiental, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária.

Publicado no Mural de Atos da Prefeitura Municipal em 22/05/2013.